



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PH

10003/88



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 1.003, DE 1988

"Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho."

AUTOR: Deputado PAULO PAIM

RELATOR: Deputado JOÃO MENDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva elevar de 30% (trinta por cento) para 50% (cinquenta por cento) o adicional de periculosidade de que trata o art. 193 da C.L.T.

O Projeto tramita sob a égide do regimento interno anterior, uma vez que sua distribuição se deu em março de 1988, tendo recebido pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que apresentou Substitutivo.

Compete à Comissão de Economia, Indústria e Comércio opinar quanto ao mérito da Proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de analisar o mérito da proposição devemos abordar uma questão preliminar, relativa a sua possível anexação a outros projetos de lei de conteúdo idêntico ou análogo.



Os Projeto de Lei nº 1.185/88 e Projeto de Lei nº 2.271/91, que se encontram apensados, tratam da majoração do adicional de periculosidade, exatamente como o projeto em análise.

Os Projetos de Lei nºs 339/91 (anexado ao PL 1.015/88), 391/91 (anexado ao PL 29/91) e 1.613/91 (anexado ao PL 1.165/88), cada qual anexado a uma proposição diferente, também objetivam majorar o adicional de periculosidade, dando nova redação ao art. 193 da CLT, mas, além disso, tratam do adicional de insalubridade, alterando a redação do art. 192 da CLT, exatamente como fazem os Projetos de Lei nº 2.286/91 e 2.318/91, apensados, 2.549/92, que tramita isoladamente, e 1.165/88 (ao qual está anexado o PL 1.613 retro-citado)

Os Projetos de Lei nºs 1.015/88 e 29/91 aos quais estão anexados alguns dos projetos citados também tratam da questão dos adicionais, porém de forma mais ampla, inclusive conceituando as atividades merecedoras de tratamento diferenciado.

Vê-se que não foi obedecido um critério uniforme na anexação dos Projetos relacionados, com proposições praticamente idênticas sendo anexadas a projetos diferentes e proposições correlatas tramitando completamente independentes.

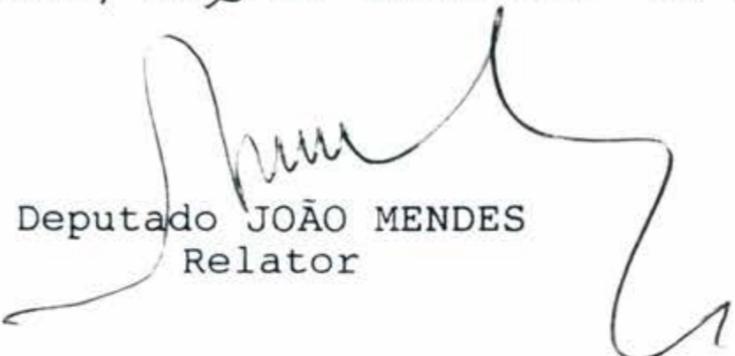
Como alguns dos projetos tratam dos vários adicionais ao mesmo tempo, e não seria possível desmembrá-los, entendemos que todos os projetos que versem sobre os adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade devem ser anexados, sob pena de se dificultar e tumultuar desnecessariamente o processo legislativo.

Pelo exposto, nosso parecer é no sentido de que esta Comissão requeira à Presidência da Câmara dos Deputados, na forma do art. 142 do Regimento Interno, a anexação ao Projeto de Lei nº 1.003/88, que precede aos demais, dos Projetos de Lei nºs 1.015/88, 1.185/88, 1.165/88, 29/91, 1.072/91, 2.286/91 e 2.549/92, juntamente com os projetos anexados aos mesmos. Opinamos, ainda no sentido de que uma vez deferida a tramitação conjunta, o Projeto principal e



seus anexos retornem à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para elaboração de parecer que abranja simultaneamente todas as proposições que versam sobre a matéria.

Sala da Comissão, em 2 de setembro de 1992.


Deputado JOÃO MENDES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.003, DE 1988

(anexo PL 3.175/89)

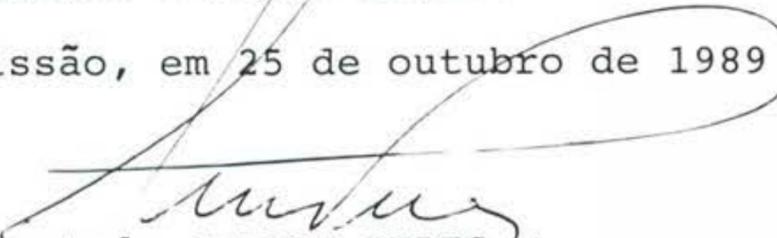
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou unanimente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.003/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

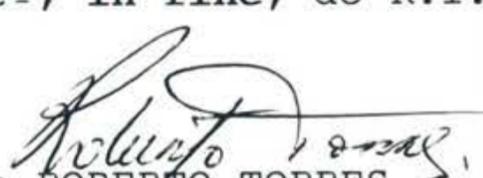
Gerson Peres - Presidente em exercício, João Natal e Jorge Medauar - Vice-Presidentes, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Michel Temer, Aloysio Chaves, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Jorge Hage, Juarez Marques Batista, Brandão Monteiro, Benedicto Monteiro, José Genoíno, José Maria Eymael, Marcos Formiga, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Osvaldo Macedo, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Sérgio Spada, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Sigmaringa Seixas, Vilson Souza, Ibrahim Abi-Ackel, Sílvio Abreu, Roberto Torres, Afrísio Vieira Lima, Antônio Mariz, Jorge Arbage, Gonzaga Patriota, Roberto Jefferson, Fernando Santana e Jesus Tajra.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 1989


Deputado GERSON PERES

Presidente em exercício

(art. 18, § 2º, **in fine**, do R.I.)


Deputado ROBERTO TORRES

Relator